



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.182 de 19 março de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório, à Empresa **ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: - 42.890.865/0001-10**, situada na Praça Alfredo Gonçalves de Souza, nº 35, Apto 101, Bairro Garcias, Itaúna/MG, CEP: 35.681-009, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 73/2022, Pregão Presencial nº 50/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do procedimento licitatório.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 73/2022 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.



2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no termo de referência do procedimento licitatório.

3.2 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 50/2022:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão de 12 horas por Profissional Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, em regular exercício da profissão. <u>Atendimentos:</u> Urgência, emergência, e demanda espontânea. <u>Carga horária:</u> 12 (doze) horas por Plantão. Os plantões poderão ser solicitados durante a semana, finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno,	Plantão de 12 horas (Serviço)	300	R\$ 317,00	R\$ 95.100,00



	o que deverá ser previamente ajustado entre as partes.				
2	<p>Plantão de 12 horas por Profissional Médico Clínico-Geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em regular exercício da profissão.</p> <p><u>Atendimentos:</u> Urgência, emergência e demanda espontânea.</p> <p><u>Carga horária:</u> 12 (doze) horas por Plantão.</p> <p>Os plantões poderão ser solicitados durante a semana, finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno, o que deverá ser previamente ajustado entre as partes.</p>	Plantão de 12 horas (Serviço)	300	R\$ 1.430,00	R\$ 429.000,00

Valor total de até **R\$ 524.100,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e cem reais)**.

4.2 – Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 73/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 50/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.175	MANUT PROG ATENÇÃO BÁSICA - PAB
CONTA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	766	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1002	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2.169	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
CONTA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS – P.CIVIL
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	470	



CLÁUSULA VI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – Nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em horários previamente definidos pela secretaria;

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.

8.1.2. Os atendimentos serão prestados nas unidades de saúde do município com a especialidade de clínico geral para o profissional formado em medicina e nível superior para o enfermeiro.

8.1.2.1. Em caso de emergência no número de atendimentos a contratante poderá destinar local extra para atendimento da equipe, sem ônus para a contratada no que se refere ao transporte, que será feito pela contratante.

8.1.2.2. Em caso de demanda de atendimentos domiciliares, a contratada ficará disponível, mediante comunicado prévio, e os custos de deslocamento serão custeados pela contratante;

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de Administrativa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de inexecução do objeto (Plantão de 12 horas);

c) Multa Administrativa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento reiterado dos serviços contratados, graduável conforme a gravidade da infração.



- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 73/2022, Pregão Presencial nº 50/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – A empresa que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras/licitações da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:



- 12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13 – A Prestação dos Serviços da presente Ata do Pregão Presencial nº 50/2022 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
- 13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 73/2022 - Pregão Presencial nº 50/2022, esteve presente a senhora Cecília Neves Cândido preposto da Empresa **ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 42.890.865/0001-10.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 73/2022 do Pregão Presencial nº 50/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 31 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

**ADMINISTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE
LTDA**
CNPJ: 42.890.865/0001-10

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.